



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI Nº. 1.267, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**

*“Proíbe o estacionamento de veículos não oficiais ou que não estejam devidamente cadastrados em frente e ao lado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e veículos pesados carretas, caminhões, máquinas e veículos considerados de grande porte em toda extensão da Praça Sebastião Olímpio Moreira, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido o estacionamento em frente ao *Centro de Referência de Assistência Social - CRAS* (Rua Francisco Brinate) e ao lado (Rua Eduardo Xavier da Costa) de veículos não oficial ou que não esteja devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Caparaó.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos de grande porte (caminhões, carretas e máquinas etc) em toda extensão da **Praça Sebastião Olímpio Moreira**.

**§ 1º** Só será permitido o estacionamento nos recuos existentes na Rua mencionada neste artigo para veículos pequenos.

**Art. 3º** - Deverá ser colocadas placas indicativas de “proibido estacionar” nos locais mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei.

I - Caberá à Prefeitura Municipal de Caparaó a instalação das placas mencionadas neste artigo, como também fazer a fiscalização, autuação e outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 06 de junho de 2013

**Cristiano Xavier da Costa**  
Prefeito Municipal.

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.